



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO TC – 10.467/13**

Poder Executivo - **Município de Cacimba de Dentro** - **Denúncia** – **Exercício de 2013**.  
Transparência. Divulgação de informações. Falhas constatadas. Procedência da denúncia. Multa. Recomendação. **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO**.  
*Não provimento.*

### **ACÓRDÃO APL – TC -00700/17**

#### **1. RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos do **Recurso de Reconsideração** interposto pelo **Prefeito do Município de Cacimba de Dentro**, Sr. Edmilson Gomes de Souza, referente à **denúncia** apresentada por **vereadores do Município**, noticiando a **não** criação do **site/portal de transparência, no exercício de 2013**, visando reformar o **Acórdão APL TC – nº 00104/16**, por meio do qual esta Corte de Contas, à unanimidade de seus membros, decidiu:

- ✓ Conhecer e dar pela procedência da denúncia.
- ✓ Aplicar multa ao Prefeito, Sr. Edmilson Gomes de Souza, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), o equivalente a 69,64URF/PB, com fundamento no art. 56, inciso II, da Lei Complementar 18/93, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta dias), a contar da data da publicação do acórdão, para efetuar o recolhimento da multa ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado. Em caso do não recolhimento voluntário e na hipótese de omissão da PGE, cabe ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), devendo-sedar a intervenção do Ministério Público comum, nos termos do §4º do art. 71 da Constituição Estadual, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada.
- ✓ Recomendação ao gestor do Município de Cacimba de Dentro/PB, para que o sítio eletrônico seja preenchido por informações atualizadas, conforme exigem a Lei de Acesso à Informação e a LRF.

Analísado o **Recurso Reconsideração**, a **Auditoria** emitiu relatório (fls. 92/98), concluindo pelo seu recebimento, uma vez preenchidos os requisitos processuais de admissibilidade aplicáveis à espécie recursal acionada, nos termos do que dispõe o **Regimento Interno deste Tribunal**, e, quanto ao **mérito**, que lhe seja **negado provimento**.

Chamado a se pronunciar sobre o assunto, o Procurador do **Ministério Público junto ao Tribunal**, BRADSON TIBÉRIO LUNA CAMELO, por meio do **Parecer 01729/17**, pugnou pelo conhecimento do vertente recurso de reconsideração e, no mérito, que seja julgado desprovido, persistindo as irregularidades referentes ao descumprimento das Leis de Transparência e Acesso de Informação, mantendo-se, por conseguinte, os demais termos da decisão consubstanciada no **Acórdão APL – TC – 00104/16**.

O Processo foi incluído na pauta desta sessão, **com notificação do interessado**.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **2. VOTO DO RELATOR**

Considerando que não foram trazidos aos autos elementos que pudessem modificar a decisão recorrida, o **Relator vota** pelo **conhecimento** do **Recurso de Reconsideração**, dada sua **tempestividade e legitimidade** e, no **mérito**, pelo seu **não provimento** a **falta de respaldo legal e factual**, permanecendo **inalterados** os termos do **Acórdão APL – TC nº 00104/16**.

### **3. DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-10467/13, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em tomar conhecimento do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO supra caracterizado, dada sua tempestividade e legitimidade e, no mérito, pelo seu NÃO PROVIMENTO, à falta de respaldo legal e factual, permanecendo inalterados os termos do Acórdão APL – TC nº 00104/16.***

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino.  
João Pessoa, 29 de novembro de 2017.*

---

*Conselheiro André Carlo Torres Pontes- Presidente*

---

*Conselheiro Nominando Diniz – Relator*

---

*Luciano Andrade Farias  
Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal*

Assinado 29 de Novembro de 2017 às 15:56



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 29 de Novembro de 2017 às 15:41



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
RELATOR

Assinado 29 de Novembro de 2017 às 20:27



**Luciano Andrade Farias**  
PROCURADOR(A) GERAL